



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 373 INDICAÇÃO : 301 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA REGULARIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM EVENTOS ESPORTIVO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL.

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentação de **PROJETO DE LEI PARA REGULARIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICA EM EVENTO ESPORTIVO NOS ESTADIOS DE FUTEBOL, GINASIO DE ESPORTES E ARENAS NA CIDADE DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos moradores de nossa cidade, que costumam participar dos eventos esportivos, como uma forma de entretenimento, inclusão social e descanso, cidadãos esses que vão para os ginásios, arenas ou estádios de futebol, onde na atualidade a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos, vimos apresentar **PROJETO DE LEI PARA REGULARIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICA EM EVENTO ESPORTIVO NOS ESTADIOS DE FUTEBOL, GINASIO DE ESPORTES E ARENAS NA CIDADE DE INDAIATUBA.**

Levando-se em consideração que o assunto explanado se faz um assunto muito polêmico para toda uma população, dessa forma explanaremos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

algumas situações para justificar a volta da comercialização e consumo de cerveja, para o seguimento estádios, e ginásios que promovem ao esporte.

A primeira grande justificativa, está em evitar a indevida venda clandestina nos arredores dos estádios ou ginásios, pratica que em muitas das vezes acaba propiciando tumulto, uma vez que para os consumidores de álcool ficam ingerindo a bebida até próximo de iniciar os eventos e acabam adentrando ao recinto alterado.

Além disso, é atribuído ao consumo de bebidas alcoólicas o foco principal ocasionador de violência dentro dos estádios de futebol, arena e ginásios esportivos, porém, ainda não há um estudo aprofundado apontando a bebida alcoólica a grande vilã do ocasionalmente da violência. De outro modo o fator responsável pelas brigas e desavenças ocorridas em torcedores, pelo que se verifica, não está atrelada ao consumo de álcool.

A comercialização de bebidas alcoólicas não implica necessariamente, em acréscimo de violência dentro e fora de estádios e ginásios esportivo, pois esses produtos são comercializados de forma clandestina e a eficácia de não bebidas cai por terra, e para enriquecermos mais nossa explanação, podemos trazer a presente indicação os argumentos, da COPA DO MUNDO 2014, que foi realizada em nosso PAIS, e a bebida alcoólica (CERVEJA) estava liberada, e não foram registrados qualquer incidente que fosse o ocasionador a bebida alcoólica.

De outra forma a cerveja, contém baixo teor alcoólico, impossível o consumidor embriagar-se e provocar tumultos em função da degustação levando-se em consideração a curta duração dos jogos de futebol (90



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

MINUTOS) até porque quem pretende se embriagar já o faz antecipadamente, antes de adentrar ao recinto esportivo.

Nessa premissa, é de suma importância levar em consideração que moramos em um país de clima tropical, e a tradição se acostuma em tomar uma cerveja gelada no futebol, carnaval e outros eventos que atraem ao público, e inclusive com publicidade nos estádios de futebol de marcas de cervejas.

Ademais o presente projeto, não vem com a prerrogativa de liberação e sim com termos de regularizar e restringir o teor das bebidas consumidas nos recintos esportivos, sem fazer apologia incentivando a liberação de todas as bebidas alcoólicas.

Ora analisemos, nesse sentido, a venda de bebida alcoólica nos estádios, arenas e ginásios esportivos estimularia a presença do torcedor e de contrapartida, geraria aumento na arrecadação de tributos pelo município, aumenta a geração de emprego e não guardaria relação com o aumento a violência.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 24 de Março de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos localizados no Município de Indaiatuba.

Parágrafo Único Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios, arenas e ginásios esportivos, durante a realização de evento esportivo.

Art. 2º. A venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios, arenas e ginásios esportivos são permitidos no seguinte termo:

I – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas com teor alcoólico entre 6 a 10% vol.

II – É autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinado ao torcedor, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e ginásios esportivos.

III – As bebidas deverão ser comercializadas acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V – É proibida a venda e entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições.

I – Advertência escrita e multa no valor de até (há ser estipulado)

II – Suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em áreas de camarote e VIP dos estádios, arenas e ginásios esportivos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR